LEI N. 827, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2006.

Dispõe sobre a desafetação de sua destinação pública de origem as áreas de uso comum na forma que indica e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam desafetadas de suas destinações originais, passando à categoria de bens dominiais, as áreas de uso comum do povo localizadas no Loteamento Tabuba do Morro Branco, situado na localidade de Morro Branco e no Loteamento Planalto do Beberibe, situado na sede do Município, todas devidamente individualizadas e caracterizadas nos memoriais descritivos constantes do anexo único, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica o Chefe *do* Poder Executivo Municipal autorizado a dar às áreas de que trata o art. 1º a destinação que o supremo interesse da municipalidade recomendar, podendo, neste desígnio, assinar escrituras e outros documentos que se façam necessários às suas alienações, permutas e/ou doações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Beberibe, em 03 de fevereiro de 2006.

MARCOS DE QUEIROZ FERREIRA
Prefeito Municipal de Beberibe